

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - 8º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0000595/2022-48

*** MINUTA DE DOCUMENTO****ANEXO VI****TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA]

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Lavínia Rosa Rodrigues, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 2351053 000014/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de serviços de Manutenção e Reparos em Equipamentos Agrícolas, **incluindo fornecimento de peças e mão de obra** para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Ituiutaba, mediante contrato, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº **2351240 000004/2022** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	EQUIPAMENTO AGRÍCOLA	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)
01	000003760 - MANUTENCAO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	MANUTENÇÃO E REPAROS, INCLUINDO TODO E QUALQUER TIPO DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS E SERVIÇOS	TRATOR MF275	Unidade
			ROÇADEIRA TATÚ	Unidade

1.4. O Objeto da presente contratação abrange:

1.4.1. Para o Trator MF275:

1.4.1.1. Serviços mecânicos e elétricos (incluindo serviços no sistema de freios, de direção, retífica de motor, de hidráulica, de suspensão, de escapamento e troca de lubrificantes e afins);

1.4.2. Para a Roçadeira Tatú:

1.4.2.1. Serviços mecânicos (incluindo serviços de regulagem no suplemento do cabeçalho, ajuste da tensão e substituição das correias, troca dos roçadores, ajuste de suspensão e troca de lubrificantes, troca de polias e afins);

1.5. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.5.1. O serviço compreende a manutenção nos Equipamentos Agrícolas, incluindo mão de obra, limpeza e fornecimento de peças e componentes e acessórios novos, genuínos ou originais.

1.5.2. Após uma avaliação prévia nos Equipamentos Agrícolas, foi detectado que o **Trator MF275** está passando óleo diesel para o motor podendo ser bomba injetora/bicos ou bomba alimentadora. Já a **Roçadeira Tatú** não está funcionando.

1.5.3. Levantamento prévio de **peças e componentes** necessários para a manutenção dos equipamentos:

Relação Prévia das Peças para o Trator	
Descrição	Quant.
Bomba Alimentadora	01
Tampa Bocal do Motor	01
Litros de Óleo Motor	10
Filtro Diesel	01
Filtro Lubrificante	01

Filtro de Ar	01
Filtro de Transmissão	01
Conjunto Filtro de Ar Parte Superior	01
Anel Sedimentador	03
Molas Pedal da Embreagem	02
Rolamento Colar	01
Rolamento Piloto	01
Coxinho Tanque	04
Faróis do Para Lama	02
Faróis Secundários	02
Guarda Pó das Alavancas	02
Vidro Proteção Lado Esquerdo	01

Relação Prévia das Peças para a Roçadeira

Descrição	Quant.
Macho	01
Femea	01
Pino Trava	02
Retentores da Caixa do Diferencial	02
Retentores da Polia	02
Rolamentos Caixa do Diferencial	02
Litros de Óleo	03
Rolamentos do Conjunto Eixo e Polia	02
Retentores do Conjunto Eixo da Polia	02
Correia	03
Estopa	01

1.5.4. Levantamento prévio de **serviços de mão-de-obra** necessários para a manutenção dos equipamentos:

Relação dos Serviços / Mão-de-Obra para o Trator

- Verificar Bomba Alimentadora;
- Substituir Tampa do Bocal de Abastecimento;
- Abastecimento de Óleo do Motor;
- Substituir parte Superior do Filtro de Ar;
- Trocar Filtro de Ar;
- Trocar Filtro Diesel;
- Lavar Sedimentador e Lavar Tanque;
- Verificar Embreagem, Mola do Retorno do Pedal;
- Trocar Correia do Alternador, Substituir Coxinho;
- Frente Protetora do Radiador;
- Trocar Guarda Pó das Alavancas;
- Trocar 4 Faróis;
- Troca Óleo e Filtro da Transmissão;
- Colocar Vidro Proteção do Lado Esquerdo;
- Regular Faróis;
- Trocar Óleo Transmissão;
- Revisar Motor de Partida e Parte Elétrica;
- Trocar Óleo e Filtro do Motor;

Relação dos Serviços / Mão-de-Obra para a Roçadeira

- Trocar Macho e Fêmea do Cardam;
- Remoção e Reparo do Diferencial p/ Revisar;
- Remoção e Reparo Eixo, Polia, Suporte das Facas p/ Revisar

1.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.6.1. Todo o serviço relativo ao presente documento consiste em manutenção corretiva. Entende-se isso por:

1.7. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Ação pontual no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, por haver paralisação do equipamento ou por necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e

eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos. Compreende, o desempenho dos procedimentos acima citados, e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

1.7.1. O serviço de manutenção corretiva deve ser prestado no local em que os equipamentos estão instalados.

1.7.2. O serviço no equipamento, que por motivos mecânicos não puder ser executado no local instalado, será retirado pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.7.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, 8h às 11h e 13h às 17h, para qualquer anormalidade verificada no equipamento.

1.7.4. Fora do horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para a CONTRATANTE a entrada de funcionário credenciado pela CONTRATADA para manutenção de emergência.

1.7.5. Todas as peças a serem empregadas no serviço deverão ser novas, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

1.8. **DOS MATERIAIS DE CONSUMO:**

1.8.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução do serviço, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, soldas, etc.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. **PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e das peças a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

2.1.2. Início das atividades: 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

2.1.3. O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado mais 30 (trinta) dias, conforme o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93

3. **CLÁUSULA TERCEIRA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **FAZENDA EXPERIMENTAL - BR 365, KM 761, PARANAÍBA, ITUIUTABA/MG** no horário de **8h as 11h e 13h as 17h.**, em dia útil e conforme o cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**, nos termos do item **9.1.1** deste Termo de Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

4.1. Os serviços serão recebidos:

4.1.1. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará a escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da Empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 20 dias, contados a partir do recebimento provisório.

4.1.3. O recebimento/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

4.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. **CLÁUSULA QUINTA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa.

6. **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:**

6.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

6.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

6.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. O direito a que se refere o item 6.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.5. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 13.3.

6.7. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7. **CLÁUSULA SETIMA – PREÇO:**

7.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da prestação de serviços efetivamente realizada.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2022 - 2351.12.364.021.4065.0001.3390.39.21.0.10.1

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário

em um dos bancos que o fornecedor indicar, e está condicionado à conferência e aprovação, pelo Departamento específico da CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, e se processará da seguinte forma:

9.2.1. Após emissão da nota de empenho, a UEMG enviará à contratada por correio ou e-mail, cópia da Autorização de Fornecimento (AF), para as providências de prestação do serviço, que deverá ocorrer de acordo com a previsão e cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

9.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

9.2.3. O pagamento será efetuado pela UEMG, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal, mediante a aceitação desta, condicionado à sua aprovação.

9.2.4. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

9.2.5. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

9.2.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

9.2.7. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.2.8. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE:**

10.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. O direito a que se refere o item 10.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 10.1.

10.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

10.5. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

11.1. **Garantia financeira de execução:**

11.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

11.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:**

11.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de conclusão do serviço, no qual houverem sido empregados os respectivos produtos, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, ficam designada como fiscal a servidora: Leiliane Alves de Paiva - Masp 1374362-0 e; Paulo Henrique Gomes da Silva - Masp: 1491557-3 como Fiscal Suplente do contrato., para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1. Todo o serviço relativo ao presente documento consiste em manutenção corretiva. Entende-se isso por:

13.1.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Ação pontual no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, por haver paralisação do equipamento ou por necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos. Compreende, o desempenho dos procedimentos acima citados, e também aqueles que, embora não citados sejam indispensáveis para um perfeito funcionamento do equipamento.

13.2. O serviço de manutenção corretiva deve ser prestado no local em que os equipamentos estão instalados.

13.4. O serviço no equipamento, que por motivos mecânicos não puder ser executado no local instalado, será retirado pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA deverá executar o serviço no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, 8h às 11h e 13h às 17h, para qualquer anormalidade verificada no equipamento.

13.6. Fora do horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para a CONTRATANTE a entrada de funcionário credenciado pela CONTRATADA para manutenção de

emergência.

13.7. Todas as peças a serem empregados no serviço deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

14.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até **10** dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e das peças a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

14.1.1. Início das atividades: 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

14.1.2. O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado mais 30 (trinta) dias, conforme o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93

14.2. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

14.2.1. 14.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **FAZENDA EXPERIMENTAL - BR 365, KM 761, PARANAÍBA, ITUIUTABA/MG** no horário de **8h as 11h e 13h as 17h.**, em dia útil e conforme o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do item 9.1.1 deste Termo de Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

15.1. Os serviços serão recebidos:

15.1.1. Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará a escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da Empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.

15.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer O recebimento/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

15.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até **10 (dez)** dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e das peças a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

O pagamento das prestações de serviço será feito em até 30 (trinta) dias.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DAS – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. **DA CONTRATADA:**

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

17.2. **DA CONTRATANTE:**

17.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Contrato.

17.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

17.2.3. Comunicar a Contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

17.2.4. Notificar a Contratada no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

17.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.10. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

18.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

18.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

18.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

18.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

18.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

18.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

18.2.4.1. “prática obstrutiva” significa:

18.2.4.1.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

18.2.4.1.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

18.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

18.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTINEPOTISMO:**

É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

20.

CLÁUSULA VEGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.0.1. advertência por escrito;
- 20.0.2. multa de até:
- 20.0.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 20.0.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 20.0.5. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente. 20.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
- 20.0.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 20.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 20.0.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 20.1.1, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5.
- 20.0.8. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 20.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 20.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.3. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 20.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 20.5. As sanções relacionadas nos itens 20.1.3, 20.1.4 e 20.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 20.6. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 20.6.1. Retardarem a execução do objeto;
- 20.6.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.6.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.6.4. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 20.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

21.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

21.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

22.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

22.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

22.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

22.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

22.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

22.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

22.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

23.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 14/06/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48147804** e o código CRC **6E97F6E9**.